



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

LICITAÇÃO Nº 114/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 08/2023
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
Abertura: dia 07/06/2023
Horário: 10 HORAS

**LICITAÇÃO COM EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
CONFORME O ART. 48, INCISO II,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
E ART. 14 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 811/2013**

Edital de Tomada de Preços
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E
FORNECIMENTO DOS MATERIAS PARA
CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO COM
RESTAURANTE E BANHEIROS NUM
TOTAL DE 434,05 M² PARA PARQUE
MUNICIPAL DE EVENTOS, CONFORME
MEMORIAL DESCRITIVO**, Município de São
Pedro do Butiá/RS, em conformidade com o
Projeto de Engenharia, Planta e Memorial
Descritivo anexos e condições fixadas neste
Edital.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, Sr. José
Henrique Heberle**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a
Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos
interessados que às **10 HORAS do dia 07/06/2023**, na sala de Reuniões, se
reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 51,
com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DOS MATERIAS PARA
CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO COM RESTAURANTE E BANHEIROS NUM
TOTAL DE 434,05 M² PARA PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO., em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal n.º 123 de 14/12/2006, Decreto Municipal n.º 1.501, de 01-07-2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no município de São Pedro do Butiá, ou que apresentaram toda a documentação necessária para a habilitação até às 10 horas do dia 05 de junho de 2023.

1. OBJETO:

O objeto desta licitação visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DOS MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO COM RESTAURANTE E BANHEIROS NUM TOTAL DE 434,05 M² PARA PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, na forma da legislação vigente.

1.1 Integram esse edital:

- 1.1.1 – Anexo I: Minuta de Contrato;
- 1.1.2 – Anexo II: Planilha Orçamentária;
- 1.1.3 – Anexo III: Memorial Descritivo;
- 1.1.4 – Anexo IV: Modelo de Declaração relativo ao emprego de menores;
- 1.1.5 – Anexo V: Modelo de Declaração de Renúncia;
- 1.1.6 – Anexo VI: Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 1.1.7 – Anexo VII: Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de São Pedro do Butiá;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O licitante ou o seu representante, deverá no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 05 de junho de 2023, os seguintes documentos:

4.1. DA HABILITAÇÃO:

I – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores;

III – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

III - Prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (*Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do Estado*);

V – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (*Certidão Negativa da Prefeitura Municipal, sendo o domicílio ou a sede do licitante*);

VI – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS);

VII– Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

II – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30(trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e dos respectivos responsáveis técnicos;

II - declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que disponibilizará de equipamentos, maquinários e pessoal necessários à execução total da obra, em conformidade com o Edital e anexos.

III - atestado de visita ao local da realização da obra, fornecido pelo Engenheiro Civil do Município, a ser realizada mediante prévio agendamento;

IV - comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

V - comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

VI- Declaração, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

4.6. Os documentos enumerados nos itens 4.2 a 4.5 poderão ser apresentados em original, **por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

5. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 6º DO DEC. 7.466/2011

5.1 – As licitantes deverão subcontratar 30% (trinta por cento) do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação;

5.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens

e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

5.3 – No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da (s) microempresa (s) ou empresa (s) de pequeno porte a ser (em) subcontratada (s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual.

5.4 – A empresa contratada compromete-se alternativamente:

a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

5.4.1- A responsabilidade da é da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

5.4.2 - O disposto no item 5.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

5.4.3 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

III – consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

5.4.4 – Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

5.4.5 - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados à empresa vencedora do certame, a qual repassará o devido percentual às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, devendo comprovar ao ente municipal, por meio de Nota Fiscal, o cumprimento de tal obrigação, sob pena de responsabilização nos termos do item 13 deste instrumento convocatório, sendo interpretado tal ato como inexecução contratual.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

6.1 – Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

6.1.1 Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.

6.1.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas no item, poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

6.1.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.1.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.1.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.1.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

6.1.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.1.8. O prazo de que trata o item 6.1.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.1.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.1.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2. - O envelope nº. 02 deverá conter:

I - A **proposta financeira** emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

- a) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;
- b) Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- c) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;
- d) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- e) O prazo de validade da proposta (mínimo 60 DIAS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

6.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.3.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários excedam o limite de R\$ 203.249,77, incluindo-se neste cômputo o BDI.

OBS: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar, direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não conflitante com o instrumento convocatório.

7 – DO JULGAMENTO:

7.1 – Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

7.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. III, parágrafo II, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8- DOS RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados pessoalmente no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS ou via sedex com AR com o ressarcimento para o cofre público municipal do valor da taxa de protocolo e não será aceito recurso via email, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Tributos, durante o horário de expediente, que se estende das 07h e 45min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 30min.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4. Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.1.

8.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8.7. Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8.8. As empresas poderão firmar Declaração (Anexo V) renunciando aos prazos recursais oferecidos pela Lei nº 8.666/93 para esta modalidade de licitação, implicando o processamento completo de toda a licitação num mesmo dia.

9 - DOS PRAZOS:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% sobre o valor do contrato.

9.4. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

9.5. O prazo de início da prestação dos serviços será em até 20 (vinte) dias após a solicitação através da ordem de fornecimento, ou assemelhado, emitido pela Prefeitura.

9.6 O prazo para conclusão da obra é de 90 (noventa) dias, podendo ser justificadamente prorrogado.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após cada etapa de medição e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma;

10.2 – Para efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida Obra que irá executar.

10.3 O pagamento será efetuado através de depósito/transferência na conta bancária da Contratada.

10.4 - O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora e a empresa subcontratada por ela, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

10.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.6 -Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação de serviço.

10.7 – Serão processadas as retenções previdenciárias e legais nos termos da lei que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

10.8 Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 Simples Nacional, deverão informar no documento fiscal à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

10.9. Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;

10.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.1.2 O Reequilíbrio pode ocorrer quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1.541.4490.51 - 500 - 407/2023 - MELHORIAS E REFORMAS EM PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

13. DAS PENALIDADES

13.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual o atraso será considerado inexecução contratual;

13.2. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos;

13.3. Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.2 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

14.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 45 min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 30min, na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, no Setor de Compras, sita na Avenida Júlio Schwengber, n.º 1.645, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 55 3369 1800, ou, ainda, pelo e-mail compras@saopedrobutia.rs.gov.br.

São Pedro do Butiá, 11 de Maio de 2023.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/____

Miriam Estela Oliveira Jaeschke
Procuradora do Município

JOSE HENRIQUE HEBERLE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Anexo I
Minuta de Contrato
Licitação 114/2023
Tomada de Preço 8/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de São Pedro do Butiá**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 93.592.715/0001/61, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **José Henrique Heberle**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Butiá, RS, denominado neste de **Contratante**; de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na _____, cidade de _____, portador da carteira de identidade nº _____, de ora em diante denominado de **Contratada**, têm entre si justo e acordo a prestação dos serviços, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratado assume a obrigação de executar os serviços objeto da Licitação de nº 114/2023 – Tomada de Preços nº 8/2023, sendo a execução global do que segue abaixo:

- *descrição dos serviços a serem executados.*

Na prestação dos serviços e fornecimento dos materiais deverão ser observadas todas as condicionantes mencionadas pelo Edital de Licitação e por este contrato, além de todas as disposições constantes na Lei de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Como contraprestação pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância de R\$ _____ (_____).

2.1 – O pagamento será efetuado conforme Boletins de Medição da Obra pelo Engenheiro Responsável, e emissão da respectiva nota fiscal.

2.2 – **Para efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida Obra que irá executar.**

2.3 O pagamento será efetuado através de depósito/transferência na conta bancária da Contratada.

2.4 - O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora, a qual deverá apresentar prova de que efetuou pagamento à microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada para recebimento do valor devido, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

2.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

OBS: A fiscalização será realizada pelo Engenheiro do Município, o qual irá fazer as medições e análises necessárias acerca do andamento da obra, condicionando o pagamento à empresa o laudo por ele proferido.

2.6.1 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

2.7 Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;

2.8 Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 Simples Nacional, deverão informar no documento fiscal a alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

2.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratado compromete-se a dar início à execução dos serviços ora pactuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da entrega ou comunicado da emissão da ordem de fornecimento, ou documento assemelhado, ficando sujeito à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução contratual. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser justificadamente prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei de Licitações. O prazo para conclusão da obra é de 90 DIAS.

3.1. No caso da inexecução do objeto contratado incorrerá o contratado nas multas previstas no Edital de Licitação de acordo com cada hipótese de incidência.

CLÁUSULA QUARTA: Toda mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade do contratado. O contratado deverá fornecer todos os materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços propriamente dita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA QUINTA: O contratado compromete-se a prestar os serviços contratados nos termos que estabelecerem a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Obras e pelo Engenheiro do Município.

CLÁUSULA SEXTA: O contratado assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT, no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro do Município, que anotará todos os registros e ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe redução da responsabilidade do contratado pela execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante a execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.

CLÁUSULA NONA: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade do contratado, comprometendo-se, o mesmo, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

10.1 A contratada deverá adotar todas medidas relativas à Engenharia de Segurança ao Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo às suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

custas todos os equipamentos de proteção individual(EPI) visando à prevenção de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contratado se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na fase habilitatória da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato, por parte do contratado, ensejará que este pague uma indenização relativa a:

13.1. 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos;

13.2. 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As importâncias devidas serão devidamente atualizadas ao termo do efetivo pagamento para o contratante, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de Licitação de acordo com cada hipótese de incidência.

13.4. Incorre nas penalidades acima a empresa que não apresentar as notas fiscais referentes a compra de microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada, respondendo por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, devendo, para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ressalvando-se que se a rescisão se der com base na cláusula anterior, fica o contratado obrigado a cumprir o ali estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do art. 78 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 114/2023, Tomada de Preços nº 8/2023, bem como está adstrito às disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1.541.4490.51 - 500 - 407/2023 - MELHORIAS E REFORMAS EM PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Cerro Largo, RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Pedro do Butiá, aos _____ de _____ de 2023.

Contratante

Município de São Pedro do Butiá
Prefeito Municipal

Contratado

Representante Legal

Testemunhas:

Nome, CPF e RG

Nome, CPF e RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO II

Planilha Orçamentária
Licitação nº 114/2023
Tomada de Preços nº 8/2023

					MODALIDADE	Empreitada global		
		CONCEDENTE:			VALOR:	203249,77		
		PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ						
		OBRA: PAVILHÃO RESTAURANTE PARQUE					(E)	
					PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
					Custo Unitário			
				Quant.	VALOR:	Valor em R\$	VALOR UNITÁRIO	Valor Global R\$
Item	SINAPI	Discriminação dos Serviços	Unid	(A)	UNIT.(S/BDI)	TOTAL	C/BDI(R\$)	TOTAL
1.0		FUNDAÇÕES (SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS)						
1.1		Sapatas de concreto armado 80x80x50cm	ok				-	
1.2.		Alvenaria de embasamento	ok					-
1.3.		Viga do baldrame de concreto armado 22 x 25 cm	ok					-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

1.4.		Impermeabilização da viga - 3 dms	ok					-
2.0.		SUPRAESTRUTURA						16.316,89
2.1.	100765	Pilar metálico perfil soldado em aço estrutural, inclusive transp.	unid	12	800	9600,00	1.010,96	12.131,52
2.2.	100763	Viga metálica perfil soldado em aço estrutural, inclusive transp.	m	20,7	160	3312,00	202,19	4.185,37
3.0.		PAREDES EM GERAL (SERVIÇOS JÁ EXECUTADO)					-	-
3.1.		Alvenaria de blocos de concreto 14x19x39 cm	ok				-	-
4.0.		COBERTURA					-	108.368,51
4.1.	Cotação	Fabricação e instalação de meia tesoura, p/telhado 1 água, vão 20	Unid	5	5450	27250,00	6.887,17	34.435,83
4.2.	92580	Trama de aço composta por terças, para telhados de até duas águas	m2	444,33	63,29	28121,65	79,98	35.537,32
4.3.	94213	Telhamento com telha de aço/alumínio, e=0,5 mm, até 2 águas	m2	444,33	68,38	30383,29	86,41	38.395,36
4.4.	94213	Telhamento(fechamento oitões) com telha de aço/alumínio, e=0,5 mm, até 2 águas	m2	107,06	68,38	7320,76	86,41	9.251,25
5.0.		PAVIMENTAÇÃO				0,00	-	-
5.1.		Contrapiso concreto - 5 cm (serviço já executado)	m2	418,04			-	24.490,32
5.2.	98679	Piso cimentado e= 2,0 cm, trço 1:3 (cimento e areia),	m2	418,0	35,29	14752,63		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

		preparo mec.		4			44,60	18.642,90
5.3.	87251	revestimento cerâmico p/piso c/placas esmaltadas 60x60 cm	m2	66,55	47,14	3137,17	59,57	3.964,44
5.4.	88650	Rodapé cerâmico 7 cm c/placas tipo esmaltdas 60 x 60 cm	m	27,95	14,83	414,50	18,74	523,80
5.5.	101748	Preparo de contrapiso com politriz	m2	351,49	3,06	1075,56	3,87	1.359,18
6.0.		REVESTIMENTO					-	14.537,30
6.1.	87878	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto	m2	184,22	4,41	812,41	5,57	1.026,64
6.2.	87881	Chapisco aplicado no teto	m2	66,56	7,59	505,19	9,59	638,41
6.3.	87529	Massa única, para recebimento de pintura, traço 1:2:8	m2	180,57	33,12	5980,48	41,85	7.557,53
6.4.	87273	Revestimento cerâmico paredes internas c/placas esmaltadas	m2	70,2	59,91	4205,68	75,71	5.314,72
7.0.		ESQUADRIAS					-	6.758,17
7.1.	90795	Kit porta pronta de madeira 0,76 x 2,13 m, em acabamento melanínico	unid	2	882,76	1765,52	1.115,54	2.231,09
7.2.	90797	Kit porta pronta de madeira 0,96 x 2,13 m, em acabamento melanínico	Unid	4	895,6	3582,40	1.131,77	4.527,08
8.0.		PINTURA					-	7.188,91
8.1.	88484	Aplicação manual de fundo selador acrílico em tetos	m2	66,55	2,92	194,33	3,69	245,57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8.2.	88411	Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes	m2	180,57	2,68	483,93	3,39	611,54
8.3.	88488	Aplicação manual de tinta acrílica em tetos	m2	66,55	17,75	1181,26	22,43	1.492,76
8.4.	88489	Aplicação manual com tinta acrílica em paredes	m2	180,57	15,99	2887,31	20,21	3.648,70
8.5.	102217	Pintura de acabamento á óleo s/madeira - 2 demãos	m2	34,25	15,47	529,85	19,55	669,57
8.6.	100740	Pintura esmalte sintético aplicado s/esquadrais metálicas	m2	39,36	10,47	412,10	13,23	520,77
9.0.		EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS				0,00	-	9.234,10
9.1.	86888	Vaso sanitário sifonado c/caixa acoplada - louça branca	unid	4	464,24	1856,96	586,66	2.346,64
9.2.	86904	Lavatório de louça branca suspenso, 29,5 X 39 cm, padrão popular	unid	3	140,69	422,07	177,79	533,37
9.3.	86906	Torneira cromada de mesa, 1/2" OU 3/4", para lavatório, padrão	unid	3	103,71	311,13	131,06	393,17
9.4.	86911	Torneira cromada longa de parede, 1/2" OU 3/4", p/pia cozinha	unid	1	121,31	121,31	153,30	153,30
9.5.	93441	Bancada granito cinza, 150 X 60 CM, c/cuba de embutir, c/conexões	Unid	1	1087,28	1087,28	1.374,00	1.374,00
9.6.	95542	Porta toalha rosto em metal cromado, tipo argola, incluso fixação	Unid	2	64,35	128,70	81,32	162,64
9.7.	95544	Papeleira de paede em metal cromado, incluso fixação	Unid	4	81,28	325,12	102,71	410,85
9.8.	10866	Barra de apoio reta, em axo inox polido, 60cm, fixada	unid	2	360,76	721,52		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

		na parede					455,89	911,78
9.9.	10868	Barra de apoio reta, em axo inox polido, 80cm, fixada na parede	Unid	2	402,25	804,50	508,32	1.016,65
9.10.		Tapa vista de mictório em granito cinza polido, esp = 3 cm	m2	2	764,3	1528,60	965,85	1.931,69
10.0.		INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS				0,00	-	10.297,76
10.1.	86935	Tubo, PVC, soldável, DN 25mm, instalado em ramal de água	m	40	22,59	903,60	28,55	1.141,88
10.2.	89362	Joelho 90°, PVC, soldável, DN 25mm, instalado em ramal de água	Unid	12	9,08	108,96	11,47	137,69
10.3.	89395	TE, PVC, soldavel, DN 25mm, instalado em ramal de água	Unid	4	12,57	50,28	15,88	63,54
10.4.	99253	Caixa enterrada hidráulica em alvenaria de tijolos cerâmicos, 0,6X0,6X0,4 M	unid	5	345	1725,00	435,98	2.179,88
10.5.	104328	Caixa sifonada com grelha, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, junta	Unid	2	73,08	146,16	92,35	184,70
10.6.	89714	Tubo de PVC, série normal, esgoto predial, DN 100 mm,	m	45	39,2	1764,00	49,54	2.229,17
10.7.	89712	Tubo de PVC, série normal, esgoto predial, DN 50 mm,	m	6	28,15	168,90	35,57	213,44
10.8.	89713	Tubo de PVC, série normal, esgoto predial, DN 75 mm,	m	30	35,3	1059,00	44,61	1.338,26
10.9.	98110	Caixa de gordura pequena, em PVC, Diâmetro interno = 0,3 M	unid	1	216	216,00	272,96	272,96
10.10	98052	Tanque séptico circular, em concreto pré-moldado, Volume: 1.825 l	Unid	1	2007	2007,00	2.536,25	2.536,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

11.0.		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					-	6.057,81
11.1.	91834	Eletroduto PVC flexível 3/4" (25 mm)	m	120	9,55	1146,00	12,07	1.448,20
11.2.	91836	Eletroduto PVC flexível 1" (32 mm)	m	50	12,96	648,00	16,38	818,88
11.3.	91926	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 MM ² , anti chamas,	m	200	3,77	754,00	4,76	952,83
11.4.	91930	Cabo de cobre flexível isolado, 6,0 MM ² , anti chamas,	m	65	8,07	524,55	10,20	662,87
11.5.	91952	Interruptor embutir simples - inclusive caixa 2x4"	Uni d	10	18,19	181,90	22,99	229,87
11.6.	92002	Tomada média de embutira (2 módulos), 2P+T 10 A, com cx 4x2"	Uni d	15	43,39	650,85	54,83	822,48
11.7.	103782	Luminária tipo paflon, de sobrepor, com LED de 12/13 W	Uni d	18	35,36	636,48	44,68	804,32
11.8.	91981	Interruptor bipolar de embutir	Uni d	2	46,66	93,32	58,96	117,93
11.9.	101877	Quadro de distribuição de energia p/6 disjuntores	Uni d	1	48,05	52,79	60,72	60,72
11.10	101890	Disjuntor termomagnético monopolar 10 a 30 A	Uni d	5	16,48	82,40	20,83	104,13
11.11	101891	Disjuntor temomagnético monopolar 35 a 50 A	Uni d	1	28,16	28,16	35,59	35,59
							-	-
		DATA BASE SINAPI FEVEREIRO DE 2023.					BDI =	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO III

Memorial Descritivo

Licitação nº 114/2023
Tomada de Preços nº 8/2023

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PAVILHÃO PARA RESTAURANTE

AREA DA OBRA: 434,05 m²

LOCAL: Parque de municipal de eventos – São Pedro do Butiá/RS.

RESP. TÉCNICO: Eng^o Roaldo Reisdorfer de Lima-CREA 93.699/D

1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1.SERVIÇOS PRELIMINARES: (SERVIÇO JÁ EXECUTADO)

1.1.1. Preparo do Local:

A limpeza do terreno, entre outros serviços que se fizerem necessários, constará de capina, destocamento, roçado, queima, demolições e remoções.

1.1.2. Locação da obra:

Consiste em fixar a obra no terreno, de acordo com as plantas de situação e localização.

Cuidados especiais serão tomados para garantir que o piso acabado do prédio, no ponto mais desfavorável, fique no mínimo 20 cm acima do terreno.

1.2.FUNDAÇÕES: (SERVIÇO JÁ EXECUTADO)

A execução de fundações seguirá rigorosamente o projeto, a especificação e a norma da ABNT-NBR 6122. As estruturas de concreto armado que compõe o sistema de fundação, está projetado e será executado conforme a norma da ABNT – NBR 6118.

1.2.1. Escavação Manual de Valas:

As valas serão abertas até atingirem terreno com resistência adequada à carga prevista, sendo seu fundo perfeitamente nivelado.

1.2.2. Fundações em alvenaria de tijolos maciços:

Seguirá as normas da ABNT – NBR 6122. A fundação será levantada em fiadas horizontais contínuas e verticais descontínuas. Os tijolos deverão ser molhados, assentados e comprimidos até refluir a argamassa pelos lados e juntas, tomando posição firme. O assentamento será de argamassa 1:4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

1.2.3. Cinta de fundação:

As barras e os fios de aço para a armadura de concreto seguirão a norma NBR 7480 e o cimento CPI – NBR 5732. Sobre as fundações de pedras argamassadas será executada uma cinta de concreto armado com $f_{ck} > 15$ Mpa, nas dimensões 22 x 25 cm, armada com aço CA-50, diâmetro 5/16”, estribada à cada 15 cm com aço CA-50, diâmetro 4,2 mm.

1.2.4. Sapatas de Concreto Armado:

Serão executadas em concreto armado, com $f_{ck} > 20$ Mpa, nas dimensões de 80 x 80 x 50 cm, armada com aço CA-50, diâmetro de 1/2” e o concreto de cimento, brita e areia, traço 1:3:3.

1.2.5. Impermeabilização:

Sobre o respaldo e a lateral interna da cinta, limpas e secas, será aplicada três camadas de impermeabilizante, constituído de hidroasfalto á frio. Após será executado uma pulverização com areia grossa.

2. SUPRAESTRUTURA:

2.1. Pilares metálicos:

Os pilares serão metálicos de 0,50x0,10x3,20 m para sustentação do telhado, com ferro perfil fq 3,00 mm U 40x100x40 6000, perfil fq 2,25 mm U 30x92x30 6000, com pintura epóxi.

2.2. Vigas metálicas:

As vigas de ligação entre os pilares serão metálicas medindo 0,30x0,10 m, com ferro perfil fq 3,00 mm U 40x100x40 6000, ferro fq 2,25 mm U 30x92x30 6000, com pintura epóxi.

2.3. Vigas de Concreto Armado: (SERVIÇO JÁ EXECUTADO)

São em concreto armado com $f_{ck} > 20$ Mpa, aço CA-50 3/8”, estribados a cada 15 cm, com aço CA-50 4,2 mm. As vigas tem as dimensões de 15 x 30 cm. Foram executadas no respaldo das alvenarias.

2.4. Laje pré-moldada de forro: (SERVIÇO JÁ EXECUTADO)

Na cozinha e nos banheiros existe executada uma laje pré-moldada de concreto armado, com vigotas de concreto armado e tabelas cerâmicas. A pré-laje foi embutida nas vigas e sobre ela foi executada uma malha de ferro CA-50 4,2mm espaçadas de no máximo 20 cm, para após receber de 3 a 4 cm de concreto magro.

3.1. ELEVAÇÕES: (SERVIÇO JÁ EXECUTADO)

3.2. Alvenaria de blocos de concreto:

Todas as paredes da cozinha, churrasqueira e banheiros são em alvenaria de blocos de concreto de 14x19x39 cm, obedecendo as dimensões, alinhamento e níveis indicados em projeto. A argamassa de assentamento teve traço 1:2:8.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

3.3. Vergas:

Foram executadas vergas e contravergas sobre todas as portas e janelas, na base da primeira fiada do bloco, prolongando-se 30cm para cada lado, com argamassa traço 1:3 e dois ferros CA-60 com diâmetro 6,3 mm.

4. COBERTURA:

4.1. Estrutura do telhado:

A estrutura do telhado será com meia tesoura metálica com ferro "U" 40 x 100 x 40 6000, chapa 3,00 mm e ferro perfil "U" 30x93x30 6000, chapa 2,25 mm, fixadas nos pilares metálicos. As terças metálicas serão com ferro perfil "U" 30 x 68 x 30 – chapa 2 mm, treliçadas com ferro perfil "C" 17 x 40 x 75x40x17 6000– chapa 1,50 mm.

4.2. Telhamento:

Serão usadas telhas de aço zincado (aluzinc), e=0,5 mm, nas dimensões indicadas em projeto. Os oitões também serão fechados com telha de aço zincado, e = 0,5 mm.

5. REVESTIMENTO:

5.1. Chapisco de paredes:

As paredes internas e a laje de forro da sala dos pedreiros serão limpas e bem molhadas, para receber chapisco e areia traço 1:4.

5.2. Emboço:

Após o endurecimento da argamassa de assentamento dos tijolos e do chapisco, será aplicado o emboço numa camada nunca superior à 2 cm, com traço 1:2:9, cimento, cal e areia.

5.3. Revestimento cerâmico de paredes internas com placa tipo grês 25 x 35 cm:

Será executado sobre a camada de emboço nas paredes internas dos banheiros e da cozinha até 2,00 m de altura. O revestimento será do tipo classe A, na dimensão de 25 x 50 cm, e será assentado com argamassa colante.

6. PISOS:

6.1. Contrapiso: (SERVIÇO JÁ EXECUTADO)

Existe executado contrapiso em um primeiro momento no pavilhão. Deverá ser espalhada uma camada de 5 cm de brita 01 ou 02.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

6.2. PISO POLIDO: Após o adensamento e nivelamento do contrapiso de concreto, será executado o polimento mecanizado com acabadoras de superfície, conhecidas também como bambolês ou ventiladores, sem atrasos, com a utilização do nível a laser. Após a aplicação espera-se o concreto "dar pega", por volta de 03 a 04 horas; depois deverá ser executado o corte de juntas serradas utilizando serra diamantada e posteriormente se fará o preenchimento de juntas com Poliuretano/Epoxi e ainda uma aplicação do Endurecedor de Superfície; esse polimento será executado no contrapiso do restaurante. Na cozinha e nos banheiros será executado piso cerâmico.

6.3. Revestimento cerâmico para piso com placas tipo grês 60x60cm:

Será executado sobre o contrapiso da cozinha e dos banheiros. Serão assentadas sobre o contrapiso, com 2 cm de argamassa de cimento cola, traço 1:6. As juntas serão perfeitamente esquadrejadas e serão arrematadas com rejunte.

7. ESQUADRIAS:

7.1. Portas externas: (SERVIÇO JÁ EXECUTADO)

As portas externas da cozinha são de abrir 1 folha de ferro chapa 18, nas dimensões indicadas em planta.

7.1. Portas internas:

As portas internas dos banheiros serão todas de madeira semi-oca compensada, nas dimensões em planta. As portas levarão três dobradiças e fechadura de embutir.

7.2. Janelas: (SERVIÇO JÁ EXECUTADO)

As janelas da cozinha são de ferro do tipo basculante em perfil cantoneira $\frac{3}{4}$ ", com dimensões indicadas em projeto.

7.3. Vidros: (SERVIÇO JÁ EXECUTADO)

Deverão atender as normas da ABNT – NBR 7199 e NBR 7210. Foram usados vidros canelados, todos com espessura de 4mm. Serão assentados com massa, com uma folga mínima necessária.

7.4. Ferragens:

Cada porta levará três dobradiças. A porta levará fechadura de embutir, com maçaneta e espelho em ambos os lados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8. PINTURA:

As paredes internas e externas e o forro de laje da cozinha e dos banheiros receberão uma demão de fundo selador acrílico sobre uma superfície seca, preparada, escovada e livre de poeiras e asperezas. Após deverão ser aplicadas duas demãos de tinta acrílica.

As esquadrias de madeira e de ferro serão previamente lixadas à seco, com lixa fina, após será aplicada uma demão de fundo preparador nas aberturas de madeira e de anti-corrosivo tipo zarcão nas esquadrias de ferro.

9. APARELHOS SANITÁRIOS:

Os aparelhos sanitários que serão instalados seguirão rigorosamente as normas da ABNT, NBR-6463, NBR-6498, NBR-6496, NBR-6500, NBR-9060 e NBR-9065.

As louças como vaso sanitário e lavatório serão de grês porcelâmico. O esmalte das peças homogêneo, sem manchas, depressões ou fendilhamentos.

As torneiras serão todas cromadas.

Os aparelhos serão todos testados para verificação do funcionamento.

10. MEMORIAL HIDROSANITÁRIO:

a. ÁGUA FRIA:

As tubulações de água fria e suas respectivas conexões tem os diâmetros indicados em planta e serão em PVC rígido do tipo soldável. As canalizações de água apresentarão sempre uma declividade mínima de 2%, no sentido do escoamento. O abastecimento será feito diretamente da rede d'água da rua, passando pelo hidrômetro que ficará localizado num espaço de até 1,50 m do alinhamento predial. O abastecimento não será feito através de reservatório.

b. ESGOTOS SANITÁRIOS:

Seguirá rigorosamente o projeto hidrosanitário e respectiva especificação. O sistema de esgoto coletará e conduzirá os despejos provenientes do uso de aparelhos sanitários para as caixas de inspeção, as quais enviarão para a fossa séptica e daí para o sumidouro, impedindo o retorno de odores para o ambiente interno da edificação. O sistema será com tubulação de PVC rígido, segundo a NBR 5688/77.

11. MEMORIAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

a. RAMAL DE SERVIÇO:

O ramal de ligação existente é aéreo e BT, através de 02 condutores de bitola 10,00 mm² de cobre. O ramal de entrada existente está embutido através de 02 condutores de bitola 6,00 mm² de cobre, para ambas as tensões, eletrodutos de 3/4" de PVC rígido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

b. MEDIÇÃO:

O medidor está instalado em caixa metálica apropriada conforme padrão da RGE. Está localizado junto à parede da divisa do lote no recuo de jardim ou fixado junto à parede da casa, com sua parte superior à 1,50m do solo. A caixa de medição contém um disjuntor geral monofásico de 40 A para ambas as tensões.

c. ATERRAMENTO:

O neutro do ramal de entrada será aterrado em um único ponto dentro da caixa de medição, ligado à terra com fio de cobre 6,00 mm², isolado para 750 V.

d. CIRCUITO DE DISTRIBUIÇÃO:

As cargas foram distribuídas em 5 (cinco) circuitos para tensão 220/127 V que serão protegidos por 5 (cinco) disjuntores, um para cada circuito. As bitolas dos condutores estão especificadas em planta e dos eletrodutos são de 3/4" em PVC.

e. CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO:

Será de embutir na parede construído em chapa de aço n 18 MAS, dotados de espelho interno e porta com fechadura.

São Pedro do Butiá, 18 de abril de 2023.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
PREFEITO MUNICIPAL

ROALDO REISDORFER DE LIMA
ENG. CIVIL - CREA 3.699
RESPONSÁVEL TÉCNICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO IV

Licitação nº 114/2023
Tomada de Preços nº 8/2023

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com “x”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO V

Licitação nº 114/2023
Tomada de Preços nº 8/2023

Modelo de Declaração de Renúncia

DECLARAÇÃO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada por seu Diretor, _____, vem, por este meio, manifestar pela não utilização dos prazos de recursos previstos na Lei nº 8.666/93, com relação ao procedimento licitatório nº 114/2023, Tomada de Preços nº 8/2023.

(Local e Data)

(Assinaturas dos Representantes Legais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO VI

Licitação nº 114/2023
Tomada de Preços nº 8/2023

Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra), portador(a) do Documento de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a Empresa, acima identificada, não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

(Local e Data)

(Assinaturas dos Representantes Legais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO VII

Licitação nº 114/2023
Tomada de Preços nº 8/2023

**Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte,
ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal,, CPF n.º, Carteira de Identidade n.º, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS n.º 005/13 – Processo Licitatório n.º 049/2013, que é considerada:

() MICROEMPRESA – ME ou () COOPERATIVA – COOP, conforme inciso I, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterado pelo artigo 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 139/11, e Lei Federal n.º 11.488/07, artigo 34.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou () COOPERATIVA – COOP, conforme inciso II, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterado pelo artigo 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 139/11, e Lei Federal n.º 11.488/07, artigo 34.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

(Local e Data)

(Assinaturas dos Representantes Legais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO VIII
LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº _____, órgão expedidor, CPF nº _____, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), DECLARO, sob as penas do art.299 do Código Penal, e de acordo com o art. 18, inciso IV, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, que (nome e CPF de cada um dos dirigentes da entidade; uma declaração para cada dirigente, ocupante do cargo de (presidente,diretor,tesoureiro,outro) desta Entidade:

- a) Não é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta,colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- b) Não é Servidor Público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge,companheiro ou parente em linha reta,colateral ou por afinidade até o 2º grau.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do dirigente máximo da entidade